



24043598



08016.004455/2023-31

Boletim de Serviço em 27/04/2023



Ministério da Justiça e Segurança Pública

## PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 217, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Estabelece diretrizes para a designação de servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais para representar a administração pública no acompanhamento e na fiscalização de Termo de Execução Descentralizada - TED.

**O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS**, no uso das atribuições que lhe confere art. 7º da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, e os arts. 6º e 17 do Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 58, inciso III, e 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

## RESOLVE:

**Art.1º** Esta Portaria estabelece diretrizes para a designação de servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais para representar a administração pública no acompanhamento e na fiscalização de Termo de Execução Descentralizada - TED.

**Art.2º** Para fins do disposto nesta Portaria, as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual constituem mecanismo de controle da administração pública que visam, dentre outros objetivos:

I - aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração pública para os serviços e ações pactuados;

II - prestar apoio à instrução processual e o acompanhamento da documentação pertinente à unidade responsável pela formalização dos procedimentos relativos a alteração, denúncia, rescisão, descentralização e eventual Tomada de Constas Especial; e

III - assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solucionar eventuais problemas relativos ao objeto contratado.

**Art.3º** São competências dos representantes da Secretaria Nacional de Políticas Penais, além daquelas já fixadas em lei ou pactuadas no respectivo Termo de Execução Descentralizada:

I - manter cópias e conhecer do instrumento do TED e de seus aditivos juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações pactuadas, anexando-as ao processo;

II - controlar a vigência do TED e a entrega das etapas e metas no prazo estipulado;

- III - exigir o integral cumprimento das obrigações previstas no TED e nas demais legislações que disciplinam a matéria;
- IV - anotar, no respectivo processo, as ocorrências de qualquer natureza, verificadas durante a execução, fixando as medidas necessárias para a regularização processual;
- V - acompanhar a execução do plano de trabalho;
- VI - acompanhar e controlar o repasse dos recursos financeiros em conformidade com cronograma de desembolso;
- VII - analisar e propor a aprovação dos pedidos de descentralização de créditos para o ordenador de despesas;
- VIII - acompanhar, controlar e atestar a prestação dos serviços, entregas e produtos, inclusive para recusar aquilo que estiver em desconformidade com o pactuado;
- IX - notificar, por escrito, à unidade descentralizadora, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto do TED;
- X - propor o encaminhamento de pedido de rescisão ou de denúncia do TED, ao ordenador de despesas, nos casos previstos na legislação;
- XI - analisar a prorrogação de vigência do TED ou informar da necessidade de prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426 de 2020;
- XII - manifestar-se, na forma e no mérito, quanto às alterações solicitadas no TED pela unidade descentralizada para o ordenador de despesas;
- XIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores e responsáveis da unidade descentralizada e pelo ordenador de despesas;
- XIV - obter da administração pública, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento dos serviços;
- XV - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- XVI - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- XVII - indicar a necessidade de instauração de tomada de contas especial ao ordenador de despesas, quando cabível.

Art.4º Os representantes de que trata o art. 1º respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL VELASCO BRANDANI**  
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Velasco Brandani, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 27/04/2023, às 19:20, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24043598** e o código CRC **1AE0FFBE**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

**Referência:** Processo nº 08016.004455/2023-31

SEI nº 24043598